

03-0002/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUCAO 03 - 0002 / 2008 DE 2008

MATÉRIA LEGISLATIVA: PR 03 - 0002 / 2008 DE 18/12/2007

PROMOENTE: VEREADOR MARTA COSTA  
VEREADOR NATALINI

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, DA ESCOLA DE CIDADANIA, DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 22/10/2009

*Juliane ff*

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
19/1/2011 09:56:37

00000057617-43



CHEFE DE SEÇÃO  
VIVIANE FERREIRA PÓ  
Supervisora  
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.  
Nº 2 de 2008  
Ademir Cicono - Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE: 26 FFV 2008  
*Com. Justiça e Seg. Pública*  
*Administração, Indústria*  
*Educação, Cult. e Esportes*  
*Trabalho e Desenvolvimento*  
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03 - PR  
03-0002/2008

Dispõe sobre a instituição, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da *Escola de Cidadania, Democracia e Participação*, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo Resolve:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a ESCOLA DE CIDADANIA, DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO, voltada para a formação política, cívica, filosófica e ética de parlamentares, servidores públicos e cidadãos em geral, principalmente estudantes e para a discussão de problemas públicos relevantes, relativos ao Município e à sua inserção nas questões nacionais e globais.

Art. 2º - A ESCOLA DE CIDADANIA, DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO, instituída no artigo 1º desta Resolução, terá a natureza de um espaço público e institucional, não partidário, caracterizado pela pluralidade política e ideológica e pela diversidade social e cultural, e será, além de voltada para a atividade propriamente formadora, um local de debate de idéias, de aprofundamento da reflexão sobre temas de interesse geral, de formulação de propostas legislativas e de políticas públicas e de troca de experiências.

Art. 3º - A Escola ora instituída terá por propósitos, entre outros:

- I - criar e desenvolver a ESCOLA PERMANENTE DE CIDADANIA, DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO, de natureza formadora e duração permanente;
- II - realizar, semestralmente, o FÓRUM MUNICIPAL DE CIDADANIA E PARTICIPAÇÃO, SÃO PAULO NO CONTEXTO NACIONAL E GLOBAL.

26 FFV 2008

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, o(s) original(is) e folha de  
autenticidade do(s) original(is).  
F. 2 a 5  
E. 28 2 08  
Ass:

*AD*  
**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.  
Nº 2 de 08  
Adeina Cicone - Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

Art. 4º - A Escola Permanente e o Fórum de que o artigo 3º desta Resolução deverão tratar, necessariamente, dentre outros, dos seguintes temas:

- I – o desafio da gestão urbana das megalópoles;
- II – a relação entre a gestão urbana e o crescimento econômico na era da expansão e da unificação do mercado mundial;
- III- os problemas do emprego e do desemprego, da inclusão e da exclusão social nas perspectivas da gestão municipal e metropolitana;
- IV – a gestão da educação e da saúde pública e as disfunções do aglomerado urbano;
- V- o aprofundamento da discussão teórica e prática da Democracia e sua conexão com a governabilidade e a ética;
- VI – os problemas ambientais locais e os desafios ecológicos planetários.

Art. 5º - A ESCOLA DE CIDADANIA, DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO será aberta à participação de parlamentares, dos movimentos sociais, das organizações não governamentais e a todas entidades da sociedade civil, bem como a pessoas físicas, desde que comprometidos com os princípios fundados no respeito à diversidade e ao pluralismo.

Art. 6º – A Câmara Municipal de São Paulo, para a plena consecução dos objetivos da ESCOLA DE CIDADANIA, DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO poderá firmar convênios com Universidades, Entidades e Centro de Estudos, nacionais e estrangeiros,, desde que de elevado conceito na comunidade acadêmica.

Art. 7º – A Diretoria da Escola ora instituída será composta por um colegiado de 5 (cinco) membros, sendo um deles seu Presidente, escolhidos da seguinte forma:

- I – 3 (três) designados pela Mesa Diretora dentre os funcionários efetivos da Câmara Municipal de São Paulo, portadores de diploma de pós-graduação, com, no mínimo, nível de mestrado, sendo um deles necessariamente integrante da carreira de Procurador Legislativo;
- II – 2(dois) convidados como representantes da sociedade civil, escolhidos entre pessoas de reconhecida competência intelectual e de elevada reputação pessoal.

§ 1º – O Presidente da Escola será escolhido pelo Presidente da Câmara Municipal dentre os membros de sua Diretoria integrantes dos quadros funcionais do Legislativo Paulistano.

DEZEMBRO/2007 –

Viaduto Jacareí, 100- 4º andar – sala 415 – CEP 01319-900 – São Paulo – SP – Brasil - telefone: XX 55 (11) 3396-4405

Site: [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br)

A3P – Imprima somente o necessário. Reduza, Reutilize, Recicle!



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc.  
Nº 2 de 08  
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

§ 2º – Os membros da Diretoria de que trata o presente artigo terão mandato de 2(dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 3º – Os mandatos de que trata o parágrafo 2º deste artigo não serão remunerados, mas seu desempenho será considerado de relevante interesse público.

Art. 8º – Esta Resolução será regulamentada, no que couber, por Ato da Mesa Diretora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 9º – As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de dezembro de 2007

*Marja Costa*  
Marja Costa  
Vereadora DEM/SP

*Gilberto Natalini*  
Gilberto Natalini  
Vereador PSDB/SP

DEZEMBRO/2007 -

Viaduto Jacarei, 100- 4º andar - sala 415 - CEP 01319-900 - São Paulo - SP - Brasil - telefone: XX 55 (11) 3396-4405

Site: [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br)

A3P - Imprima somente o necessário. Reduza, Reutilize, Recicle!



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

Folha nº 04 do proc.  
Nº 1 de 08  
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Resolução visa criar uma Escola de Cidadania, Democracia e Participação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, com a finalidade de formar parlamentares, servidores e cidadãos para uma nova ótica e prática política fundada na ética e no espírito cívico, mas também possibilitar a discussão de problemas públicos relevantes relativos ao Município, às suas dificuldades e ao papel histórico a ser cumprido por São Paulo no desenvolvimento do Brasil e na sobrevivência e no avanço da Humanidade.

Com o objetivo de instituir um espaço de debates e reflexões sobre as grandes metrópoles e seus imensos problemas sociais e ambientais, esta iniciativa visa juntar, sob o patrocínio da Câmara Paulistana, movimentos sociais, entidades da sociedade civil, organizações não governamentais, Universidades, intelectuais e cidadãos para que todos colaborem na busca de saídas transformadoras efetivas para uma cidade melhor, para um País melhor e, por que não, para um Mundo melhor.

Hoje, os desafios da cidadania nas grandes metrópoles foram imensamente ampliados. A questão da gestão urbana liga-se cada vez mais a outras tais como a do crescimento econômico, do emprego e do desemprego, da inclusão e da exclusão social, das disfunções do aglomerado urbano na concretização das políticas públicas, especialmente, em relação à educação e à saúde, e dos problemas ecológicos locais e globais. Outro ponto a ser levado em consideração é a reflexão sobre as lições do passado histórico, a conexão com o cenário estratégico e as possibilidades que se abrem para a sociedade brasileira neste século.

Além disso, os desafios exigem grandes esforços de articulação política, demorados e desgastantes, pela própria complexidade das sociedades contemporâneas, que levam alguns, por ingenuidade ou oportunismo, a postularem saídas autoritárias, ainda que pretensamente justificadas pela governabilidade tecnocrática ou pelo igualismo populista. Daí ser imprescindível uma contínua discussão sobre o conteúdo da Democracia e sobre seu valor universal.

A cidade torna-se, de modo crescente, um dos sujeitos principais na constituição dos direitos cívicos, políticos e sociais viabilizadores de uma Democracia moderna e plena.

Em vista do exposto, para colocar São Paulo no campo das cidades como Nova York e Barcelona, que se recriaram como pólos geradores e dinamizadores de postura de vanguarda na construção de um Mundo novo, propugna-se firmemente pela aprovação deste projeto de Resolução.

DEZEMBRO/2007 -

Viaduto Jacareí, 100- 4º andar - sala 415 - CEP 01319-900 - São Paulo - SP - Brasil - telefone: XX 55 (11) 3396-4405

Site: [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br)

A3P - Imprima somente o necessário. Reduza, Reutilize, Recicle!



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

*di 05*

*64*

do processo n.º 03-2 108 2810212007 (a)

Adelina Cicone Battochio  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

Sra. Secretária,  
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

*10/03/08*

**Inácio Veiga**  
Supervisor de Controle do Proc. Leg.  
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

*11/03/08*

*Angela Bordin Andreoni*  
**ÂNGELA BORDIN ANDREONI**  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

RECEBIMOS	DE SÃO PAULO
SETOR DE	DE PROPOSITURAS
<i>11/03/08</i>	<i>1700</i>
SAÍDA:	<i>[Signature]</i>

*Sr. Joaquin,*  
*Efetuar pesquisa*  
*13/03/08*  
*[Signature]*  
Raimundo Batista  
Procurador Legislativo Supervisor  
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia  
OAB/SP n.º 106.926

*Pesquisa elevada*  
*17/03/08*  
*[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
Segue juntado nesta data o documento de  
fls. 06 São Paulo, 18/03/08  
Eu Jan





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha 06
Processo 002 108
<i>Jam</i> SEBASTIANA AMORIM MARQUES RF. 61.593

**PROCURADORIA**

**SETOR DE PESQUISA, ACESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site [www.prefeitura.sp.gov.br/legislação](http://www.prefeitura.sp.gov.br/legislação), a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 18 de março de 2008.

*Batista*  
Raimundo Batista  
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 106.926

À SGP-2  
Sra. Secretária.

Efetuada a pesquisa e análise, para prosseguimento.

SP., 18/03/08

*Batista*  
Raimundo Batista  
Procurador Legislativo Supervisor  
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia  
OAB/SP nº 106.926

À Com. de Constituição, Justiça  
e Legislação Participativa.

19, 03, 08

*Andreoni*  
ÂNGELA BORDIN ANDREONI  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

**RECEBIDO**  
 Comissão de Constituição e Justiça  
 Em 24/3/08 às 16h30  
 RF

Para  
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça  
 em 25/03/08  
 TIA Fanny  
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

**RECEBIDO NA PROCURADORIA** SÃO PAULO  
 SETOR 01  
 EM 28/3/08 às 13h  
 POR  
 SAÍDA 31/03 às 17:00

**RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO  
 EM 01/12/08 às 15:35 h  
 POR José  
 SAÍDA 02/12 às 14 h 10 ASS:

**REDISTRIBUÍDO**  
 Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora  
 Para Relatar  
 Sala de Constituição de Constituição, Justiça e Legislação Legislativa  
 Em 11/12/2008

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

**RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO  
 EM 15/12/08 às 11:30 h  
 POR Alê  
 SAÍDA 15/12 às 15 h 05 ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
 (Secretaria de Constituição e Legislação Legislativa)  
 Nº 07

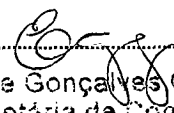
200108  
 Elaine Gonçalves Savio  
 Secretária de Comissão  
 RF - 100465



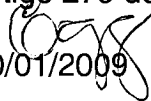
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº .007.....

do processo nº 03-002 de 2008 , 20 / 01 / 2009 (a) .....

  
Elaine Gonçalves Gavioli  
Secretária de Comissão  
RF - 100465

À  
SGP-33  
Senhora Supervisora:  
Para arquivamento nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

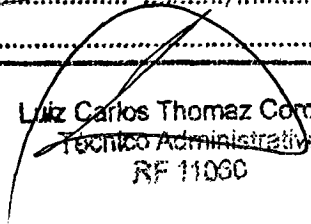
  
20/01/2009

Elaine Gonçalves Gavioli  
Secretária de Comissão  
RF - 100465

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
20037	
Proc. encerrado com	7 fls.
Arquivado em	22/01/09
O Func.º	Lucas mm7 Lote

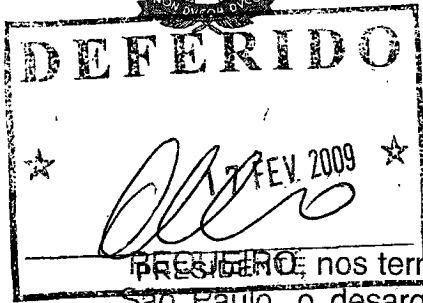
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO  
TÉCNICO ADMINISTRATIVO  
RF. 11.234

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº. De 9 e folha de informação  
sob nº. 10 27 FEV, 2009. /

  
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro  
Técnico Administrativo  
RF 11060



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



## Liderança do PSDB

13 - RDS  
13-00124/2009

**PRESIDENTE**, nos termos do artigo 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria de vereadores da bancada do PSDB:

### Carlos Bezerra Jr.:

- PL 433/2001; PI 660/2001; PL 677/2001; PL 83/2002; PL 93/2002; PL 196/2002; PL 87/2003; PL 225/2003; PL 577/2003; PL 894/2003; PL 142/2004; PL 254/2004; PL 185/2005; PL 186/2005; PL 188/2005; PL 190/2005; PL 257/2005; PL 572/2005; PL 327/2006; PL 329/2006; PL 330/2006; PL 629/2006; PL 193/2007; PL 449/2007; PL 533/2007; PL 46/2008; PL 225/2008; PL 236/2008.
- PR 33/2001; PR 25/2002; PR 13/2003.
- PLO 9/2001; PLO 22/2001.

### Gilberto Natalini:

- PL 250/2002; PL 670/2002; PL 48/2003; PL 186/2003; PL 216/2003; PL 362/2003; PL 396/2003; PL 468/2003; PL 601/2003; PL 698/2003; PL 794/2003; PL 260/2004; PL 376/2004; PL 196/2007; PL 197/2007; PL 286/2007; PL 363/2007; PL 376/2004; PL 532/2007; PL 645/2006; PL 665/2006; PL 690/2006; PL 619/2007; PL 533/2007; PL 618/2007; PL 691/2008; PL 623/2008; PL 622/2008; PL 587/2008; PL 576/2008; PL 545/2008; PL 541/2008; PL 538/2008; PL 485/2008; PL 484/2008; PL 415/2008; PL 378/2008; PL 328/2008; PL 327/2008; PL 326/2008; PL 309/2008; PL 281/2008; PL 275/2008; PL 274/2008; PL 135/2008.
- PR 25/2003; PR 8/2004; PR 18/2006; PR 1/2007; PR 3/2007; PR 6/2007; PR 2/2008.

### Gilson Barreto:

- PL 1209/1995; PL 246/1997; PL 335/2007; PL 336/2007; PL 675/2007; PL 855/2007; PL 856/2007; PL 193/2008; PL 220/2008; PL 479/2008; PL 608/2008; PL 648/2008; PL 666/2008.

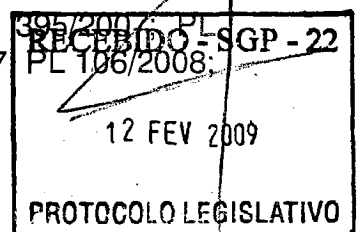
### Juscelino Gadelha:

- PL 233/2005; PL 629/2005; PL 698/2005; PL 704/2005; PL 705/2005; PL 13/2006; PL 243/2006; PL 345/2006; PL 680/2006; PL 16/2007; PL 320/2007; PL 551/2007; PL 816/2007; PL 853/2007; PL 290/2008; PL 550/2008; PL 555/2008.

### Mara Gabrielli:

- PL 178/2007; PL 254/2007; PL 258/2007; PL 286/2007; PL 395/2007; PL 485/2007; PL 636/2007; PL 740/2007; PL 857/2007; PL 859/2007; PL 106/2008;

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO





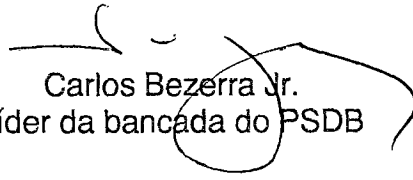
Folha nº 9  
Proc. 03-2-12008  
Luiz Carlos Trindade Cordeiro  
Técnico Administrativo  
RF 11269

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### *Liderança do PSDB*

PL 199/2008; PL 204/2008; PL 205/2008; PL 267/2008; PL 221/2008; PL 435/2008; PL 457/2008; PL 478/2008; PL 491/2008; PL 582/2008; PL 684/2008; PL 685/2008.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.

  
Carlos Bezerra Jr.  
Líder da bancada do PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

27 FEV 2009

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 03.2 de 2007

(a)

*Luz Carlos Thomaz Corneiro*  
Técnico Administrativo  
RF 11060

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

26 / 02 / 2009

*Angela Bordin Andreoni*  
**Ângela Bordin Andreoni**

Secretária de Apoio Legislativo  
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

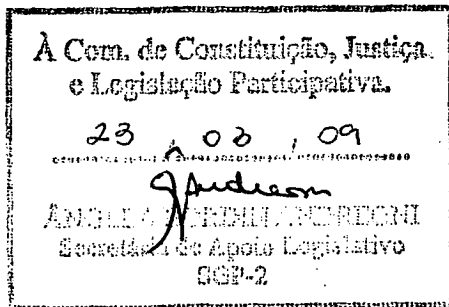
Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 24 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

27 FEV 2009

SGP.33 em,.....de..... de 200.....

*Viviane Ferreira Pó*  
**Viviane Ferreira Pó**  
Supervisora Arquivo Geral  
SGP.33



JUST

**RECEBIDO**  
 Comissão de Constituição e Justiça  
 Em 24/3/09 às 19h  
 RF 10807

*[Handwritten signature]*

**REDISTRIBUÍDO**  
 Ao Nobre Vereador/A Nobre Vereadora  
*J. Augusto*  
 Comissão de Constituição e Justiça e  
 Cidadania  
 Em 06/04/09  
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,  
 nos termos do § 3º do artigo 62 do R.I.

**RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO  
 EM 07/04/09 às 13 h  
 POR Lúcia  
 SAÍDA: 15/04/09 às: 14 h 00 ASS: *[Signature]*

**REDISTRIBUÍDO**  
 Ao Nobre Vereador/A Nobre Vereadora  
*Carlos Alberto*  
 Comissão de Constituição e Justiça e  
 Cidadania  
 Em 20/03/10  
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,  
 nos termos do § 3º do artigo 62 do R.I.

**RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO  
 Em 12/3/10 às 13:32 h  
 POR José  
 SAÍDA: 18/03/10 às: 12:10 ASS: *[Signature]*

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO  
 SAÍDA: 11 a 15  
 Em 27/03/10  
**EDUARDO MARINHO DOS SANTOS**  
 R.F. 10807  
 Secretário

**RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO  
 EM 10/5/10 às 13 h  
 POR *[Signature]*  
 SAÍDA: \_\_\_\_\_ às: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

16 - PAR  
16- 01420/2010

Folha nº 28 <sup>diário 11</sup> do proc.  
nº 03-091 <sup>diário 93</sup> 102/08  
Solange Ribeiro dos Santos  
RF. 16.000

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0002/08.**

Trata-se de projeto de resolução, de autoria dos Nobres Vereadores Marta Costa e Gilberto Natalini, que visa instituir no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo a Escola de Cidadania, Democracia e Participação, voltada para a formação política, cívica, filosófica e ética de parlamentares, servidores públicos e cidadãos em geral, principalmente estudantes e para a discussão de problemas públicos relevantes, relativos ao Município e à sua inserção nas questões nacionais e globais.

Em que pesem os meritórios propósitos de seus subscritores, o projeto não pode prosperar, eis que pretende dispor acerca de matéria cuja iniciativa compete à Mesa da Câmara Municipal.

Com efeito, em razão de sua natureza de órgão de direção desta Casa legislativa responsável pela condução dos trabalhos administrativos, reserva-se à Mesa a iniciativa de projetos que disponham sobre organização e funcionamento da Câmara Municipal. Assim, nos termos do art. 27, I da Lei Orgânica do Município compete à Mesa tomar a iniciativa nas matérias a que se refere o inciso III do art. 14 da já citada Lei Orgânica. Este dispositivo, por sua vez, estabelece:

*At. 14 – Compete privativamente à Câmara Municipal: ...*

*III – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;*

A escola que a propositura pretende criar se configuraria em um órgão criado dentro da estrutura da Câmara Municipal ao qual deveriam ser alocados os necessários recursos financeiros, materiais e de pessoal para que fosse possível atingir suas finalidades, de modo que resta incontroverso que a referida escola se insere no âmbito da organização administrativa desta Casa.

Acerca da natureza e competência da Mesa da Câmara vale mencionar a lição do ilustre administrativista Hely Lopes Meirelles em sua clássica obra “Direito Municipal Brasileiro”, Malheiros Editores, 16ª edição, 2008, páginas 644/647:

*“A Mesa é órgão diretivo da Câmara Municipal, geralmente constituída por um presidente, um vice-presidente, um ou mais secretários e tesoureiro, se necessário, eleitos entre os vereadores em exercício, observado o critério da representação proporcional, na forma que dispuser o regimento interno. (...)*

17 - RELCOM  
17- 01470/2010



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º -29- digo -12-  
At - 491  
digo 03/02-2008  
Poderes Municipais dos Santos  
RF 12001

*Como órgão de diretivo da Câmara, compete-lhe, tão somente, a prática de atos de direção, administração e execução das deliberações aprovadas pelo plenário, na forma regimental. (...)*

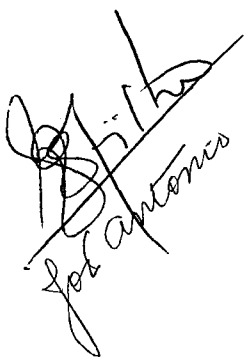
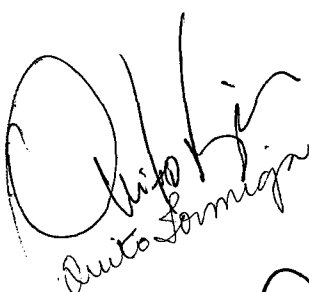
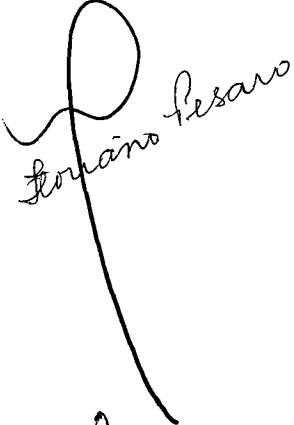

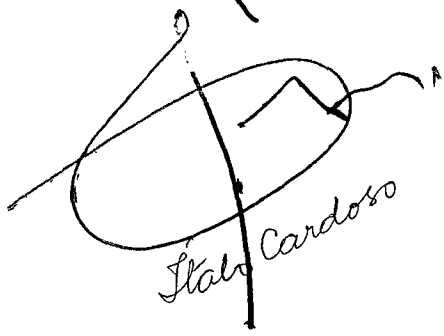
*As deliberações administrativas da Mesa são expressas em resoluções da Mesa ... e atos da Mesa, sempre na forma regimental e obedientes às normas legais e regulamentares pertinentes, para a prática do ato de sua competência."*

Saliente-se que ainda que não houvesse a reserva de iniciativa para a matéria em pauta, por criar despesa obrigatória de caráter continuado, deveria a proposta obedecer aos requisitos dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que não ocorreu.

Ante o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 17/11/10

relator -  José Antonio  
 Auto Ferreira  
 Romano Resano  
 Gabriel Chalita  
 Italo Cardoso



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

30 - digo 13 -  
03 - 02 08  
Sergio Roberto Santos  
RF. 10.861

### PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0002/08.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria dos Nobres Vereadores Marta Costa e Gilberto Natalini, que visa instituir no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo a Escola de Cidadania, Democracia e Participação, voltada para a formação política, cívica, filosófica e ética de parlamentares, servidores públicos e cidadãos em geral, principalmente estudantes e para a discussão de problemas públicos relevantes, relativos ao Município e à sua inserção nas questões nacionais e globais.

O projeto pode prosperar, como será demonstrado.

A matéria de fundo versada na propositura – proteção e direito da educação – possui matriz constitucional, estando expressamente consignada no art. 208 da Constituição Federal, competindo aos Municípios atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, nos termos do art. 211, § 2º, também da Carta Magna.

Em outro aspecto, consoante o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior, *“entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.”* (Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841)

A propositura também encontra fundamento na competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na proteção e defesa da educação, cultura e lazer, nos termos do art. 24, inciso IX c/c art. 30, inciso II, ambos da Constituição Federal de 1988, que confere competência legislativa supletiva aos Municípios neste aspecto, já que o objetivo do projeto se refere à formação política, cívica, filosófica e ética de parlamentares, servidores públicos e cidadãos em geral, principalmente estudantes e para a discussão de problemas públicos relevantes, relativos ao Município e à sua inserção nas questões nacionais e globais.

O direito à educação nos dizeres do eminente Pinto Ferreira ao analisar esse tema, *“surgiu recentemente nos textos constitucionais. Os títulos sobre ordem econômica e social, educação e cultura revelam a tendência das Constituições em favor de um Estado social. Esta clara opção constitucional faz deste ordenamento econômico e cultural um dos mais importantes títulos das novas Constituições, assinalando o advento de um novo modelo de Estado, tendo como valor-fim a justiça social e a cultura, numa democracia pluralista exigida pela sociedade de massas do século XX.”* (Revista de Informação Legislativa, “Educação e Constituinte”, vol. 92, p. 171/173)

Já para Celso Lafer, que também exterioriza a sua preocupação acadêmica sobre o tema, o direito à educação - que se mostra redutível à noção dos direitos de segunda geração - exprime, de um lado, no plano do sistema jurídico-normativo, a exigência de solidariedade social, e pressupõe, de outro, a asserção de que a dignidade humana, enquanto valor impregnado de centralidade em nosso ordenamento político, só se afirmará com a expansão



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Processo - 3A - digo - 14 -  
M. 03 - 02 - 10 - 08  
Orçamento Municipal de São Paulo  
RF. 10.891

das liberdades públicas, quaisquer que sejam as dimensões em que estas se projetem, senão vejamos:

"(...) É por essa razão que os assim chamados direitos de segunda geração, previstos pelo 'welfare state', são direitos de crédito do indivíduo em relação à coletividade. Tais direitos - como o direito ao trabalho, à saúde, à educação - têm como sujeito passivo o Estado porque, na interação entre governantes e governados, foi a coletividade que assumiu a responsabilidade de atendê-los. O titular desse direito, no entanto, continua sendo, como nos direitos de primeira geração, o homem na sua individualidade. Daí a complementaridade, na perspectiva 'ex parte populi', entre os direitos de primeira e de segunda geração, pois estes últimos buscam assegurar as condições para o pleno exercício dos primeiros, eliminando ou atenuando os impedimentos ao pleno uso das capacidades humanas. Por isso, os direitos de crédito, denominados direitos econômico-sociais e culturais, podem ser encarados como direitos que tornam reais direitos formais: procuraram garantir a todos o acesso aos meios de vida e de trabalho num sentido amplo (...)." (A Reconstrução dos Direitos Humanos, Companhia de Letras, 1988, p. 127 e 130/131)

Nesse diapasão, estando a propositura relacionada ao incentivo da educação e ao desenvolvimento da cidadania participativa, no que tange à instituição, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Escola de Cidadania, Democracia e Participação, voltada para a formação política, cívica, filosófica e ética de parlamentares, servidores públicos e cidadãos em geral, principalmente estudantes e para a discussão de problemas públicos relevantes, relativos ao Município e à sua inserção nas questões nacionais e globais, observa-se a concretização do dever constitucional imposto ao Poder Público de incentivo à educação e a garantia da cidadania, insculpido nos arts. 6º e 205, do Texto Maior, *in verbis*:

"(...)

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

(...)

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

(...)"

Tais dispositivos visam, em última instância, a concretização do ideal da cidadania consagrado no art. 1º, inciso II, da Constituição Federal, a seguir transcrito:

"Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 32 - digo - 15 - do proc.  
nº 03 - 029 de 2008  
Sergio Raimundo dos Santos  
RF. 10.281

II - a cidadania;

(...)"

Por seu turno, expressa, também, a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 204, "caput", transcrito:

"(...)

Art. 204 - O Município garantirá a educação visando o pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho.

(...)"

Segundo essa linha de valorização e desenvolvimento da educação, o Supremo Tribunal Federal possui entendimento firmado no seguinte sentido:

"A educação é um direito fundamental e indisponível dos indivíduos. É dever do Estado propiciar meios que viabilizem o seu exercício. Dever a ele imposto pelo preceito veiculado pelo artigo 205 da Constituição do Brasil. A omissão da Administração importa afronta à Constituição." (RE 594.018-AgR, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 23-6-09, 2ª Turma, DJE de 7-8-09)

É manifesto, pois, o interesse público a ser tutelado sob o fundamento do latente interesse local combinado com o dever de promoção da educação, o qual possibilitará o efetivo exercício da cidadania.

Sob o aspecto legal e regimental, nada obsta a regular tramitação do presente projeto, o qual encontra amparo legal no art. 14, inciso III e no art. 34, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, inciso VII, 232, inciso IV, e 237, parágrafo único, inciso I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Nos termos do art. 105, III do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

## PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa, em 17/11/10

Handwritten signatures and names: Carlos Alberto Bezerra, Kamia, João Antonio, Augusto Formiga, Gabriel Chalita, Flomiano Bezerra, and others.

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

DE 26 / 11 / 2010

Pág. 128 de 140

Conferida *Maria Tereza*

**Maria Tereza Affonso da Silva**  
Técnico Administrativo  
RF 10.651

A SGP-21

São Paulo, 26 / 11 / 10  
*M.T.S.*

**Maria Tereza Affonso da Silva**  
Técnico Administrativo  
RF 10.651

RECEBIDO SGP-21

Em 26 / 11 / 10

*LS*

**Liza Oshiro**  
Supervisora de Equipe  
de Apoio ao Plenário - SGP-21  
R.F. 11.020

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 16 e 17

Em 10 / 12 / 2010

Ass: *M. J. de Oliveira*

**Maria José de Oliveira**  
Técnico Administrativo  
RF 10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº <u>16</u>	de Proc.
Nº <u>03-0002</u>	de 20 <u>08</u>
<i>M.ª Jose</i> Maria José de Oliveira Técnico Administrativo RF 10.940	

São Paulo, 29 de novembro de 2010.

Memo SGP - 2 nº 93/2010

À Nobre Vereadora

● MARTA COSTA (DEMOCRATAS)

O PR nº 02/2008 de sua autoria e do nobre Vereador Natalini, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (TRINTA) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

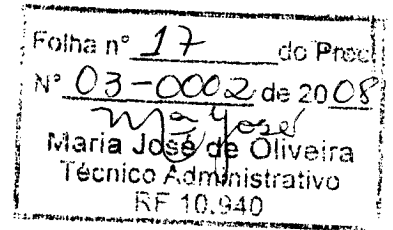
Atenciosamente,

*g. bordin*  
**ÂNGELA BORDIN ANDREONI**  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

*Supremo*  
*At. 26960*  
*2074*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**  
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2



São Paulo, 29 de novembro de 2010.

Memo SGP - 2 nº 94/2010

Ao Nobre Vereador

) NATALINI (PSDB)

O PR nº 02/2008 de sua autoria e da nobre Vereadora Marta Costa, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (TRINTA) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

  
ÂNGELA BORDIN ANDREONI  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

GILBERTO NATALINI  
VEREADOR  
MARTINHO JACAREI  
01310-9000 - SÃO PAULO - SP  
011 11 015.3222  
011 11 015.3222



Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados sob  
nº 18  
Em 17/02/2011  
Ass: *M. A. S. S. S.*  
Tácuo Administrativo  
RP 10546



# Câmara Municipal de São Paulo

## SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 18  
do processo n.º C3-0002 de 2008 17, 02, 2011 (a) M<sup>a</sup> José  
*Maria José da Câmara*  
Técnico Administrativo  
RF 10940

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

17/02/11

*Ângela Bordin Andreoni*  
**Ângela Bordin Andreoni**  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

Requisito (ver el dato) post data,  
RF: .....  
sob ref. 19# 18.02.2011  
D

Centro de Investigaciones Científicas  
Documental de  
RF 100.027



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 19  
do processo 03-2 de 2008 18/02/2011

Lina A. M. Gumauskas  
RF 100927

**SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Requisitado em 27/02/2009  
Arquivado novamente em 18/02/2011  
Com 19 fls.  
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas  
RF 100927



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

## Certidão

Os intervalos de folhas do presente documento foram autenticados digitalmente no sistema SPLegis por:

- Fls. 1 à 28 do documento PDF: DANIEL MARTINS GODOI